



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ
28 NOV 15 10 018552

PROTOCOLO

Santo André, 27 de novembro de 2019.

PC nº 270.11.2019

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 179**, de 2019, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 104, de 2019, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar meia entrada em eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal, bem como atividades culturais, teatrais e cinemas, para doadores de sangue regulares.

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Os dispositivos legais contidos no Autógrafo são incompatíveis com nosso ordenamento constitucional, e com os preceitos da Constituição Estadual, principalmente pelo dato de impor atribuição ao Poder Executivo, conforme art. 2º do Autógrafo.

O Autógrafo, de uma só vez, criou obrigações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sem justificar o interesse público, e à iniciativa privada, determinando disponibilizar meia entrada em eventos culturais para doadores de sangue regulares, interferindo na ordem econômica, ofendendo a livre iniciativa, um dos fundamentos da República, conforme art. 170, da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência (...);"

José Afonso da Silva, *in* Curso de Direito Constitucional Positivo, 37ª edição, Malheiros, nos ensina sobre o fundamento e a natureza da ordem econômica:

"A Constituição declara que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na iniciativa privada. Que significa isso? Em primeiro lugar quer dizer precisamente que a Constituição consagra uma economia de mercado, de natureza capitalista, pois a *iniciativa privada* é um princípio básico da ordem capitalista. Em segundo lugar significa que, embora capitalista, a ordem econômica dá prioridade aos valores do trabalho humano sobre todos os demais valores da economia de mercado. Conquanto se trate de declaração de princípio,



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

essa prioridade tem o sentido de orientar a intervenção do Estado, na economia, a fim de fazer valer os valores sociais do trabalho que, ao lado da iniciativa privada, constituem o fundamento não só da ordem econômica, mas da própria República Federativa do Brasil (art. 1º, IV).

Não há razoabilidade para a edição de lei que beneficie uma categoria, qual seja, a dos doadores de sangue, em detrimento de outras.

Acrescento que a Lei Federal nº 12.933, de 2013, conhecida como lei da meia entrada, garante o benefício aos estudantes, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda, com idade entre 15 e 29 anos, estes desde que a renda familiar mensal seja de até 02 salários mínimos e que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Além disso, não é justo que o Poder Público e os particulares suportem mais um encargo financeiro, conforme previsto no art. 1º do referido autógrafo.

Neste contexto, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, decido pelo **VETO TOTAL** do Autógrafo nº 179, de 2019, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, devolvendo, desta forma, a matéria a essa Colenda Câmara, para deliberação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André